



PREFEITURA DE SOBRAL

Contrato nº 0026/2026-SMS.
Processo nº P387210/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, com sede em Erechim/RS, Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro: Jose Bonifacio, CEP: 99.701-786, Telefone: (54) 3522.9979 / 9 9268.5796, E-mail: contato@eremix.com.br / comercial@eremix.com.br / licitacoes.eremix@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.325.797/0001-90, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato pelo **Sr. FERNANDO CALDART**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 507654**** e do CPF nº 001.338.***-**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 25014-SMS** e a **Ata de Registro de Preços nº 048/2025-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 25014-SMS** e a **Ata de Registro de Preços nº 048/2025-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais destinados às Unidades Básicas de Saúde e Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal da Saúde.
- 3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.
- 3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):



Item	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
4	LATA	750	ALIMENTO COMPLETO, PÓ, DIETA ENTERAL OU ORAL, PACIENTES COM DESNUTRIÇÃO CALÓRICA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PARA PACIENTE COM DESNUTRIÇÃO PROTEICA OU EM RISCO DE DESNUTRIÇÃO, NORMOCALÓRICO (< IGUAL A 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICO (< 20%), CONTENDO PROTEÍNA DE SOJA, CASEINATO OU SORO DO LEITE, ISENTO DE GLÚTEN. LATA DE NO MÍNIMO 350G.	R\$ 38,00	R\$ 28.500,00
Valor total do item:					R\$ 28.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. **Prazo de pagamento:**



8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Forma de pagamento:

8.2.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander S.A.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Antecipação de pagamento:

8.3.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



- 10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.
- 10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;



12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.122.0009.2570.33909100.1500100200 - Dotação Judicial
0701.10.302.0037.2290.33909100.1500100200 - Dotação Judicial
0701.10.302.0037.2290.33903000.1600000000 - Fonte Federal
0701.10.302.0037.2290.33903000.1500100200 - Fonte Municipal
0701.10.302.0037.2290.33903000.1600000000 - Fonte Federal
0701.10.302.0037.2290.33903000.1500100200 - Fonte Municipal
0701.10.302.0037.2290.33903000.1600000000 - Fonte Federal
0701.10.302.0037.2290.33903000.1500100200 - Fonte Municipal
0701.10.302.0037.2290.33903000.1600000000 - Fonte Federal
0701.10.302.0037.2290.33903000.1500100200 - Fonte Municipal.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.



18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco



inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor(a) **Sra. Isabelly Damasceno Ponte, Coordenadora da Vigilância em Saúde**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de **GESTOR(A)**.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado(a) **Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de **FISCAL**.

19.3. E **SUPLENTE** será o **Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA DE SOBRAL

Sobral (CE), data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

Data: 11/03/2026 10:13:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

CONTRATANTE

FERNANDO CALDART

CPF: 001.338.***-**

CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

CAMILA SILVA CAVALCANTE

Data: 11/03/2026 11:22:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA SILVA CAVALCANTE

Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente

ADRIELLY CALIXTO DA SILVA

Data: 11/03/2026 14:49:13

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente

MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA

Data: 11/03/2026 14:39:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO - NÂ°0026.2026 - EREMIX - PE 25014_SMS..pdf
Hash: 48ec416e9e3cf05a4903028886a6ad36c3232a117f23c4fca1caaacb0d19fa8c
Data da validação: 17/03/2026 10:28:25 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CPF: ***.643.203-**
Nº de série de certificado emitente: 0x36b2ffd7bf63aa8
Data da assinatura: 11/03/2026 10:13:09 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: CAMILA SILVA CAVALCANTE
CPF: ***.594.543-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6418c8bc92d59253
Data da assinatura: 11/03/2026 11:22:23 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0x21b648c185800659
Data da assinatura: 11/03/2026 14:39:16 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ADRIELLY CALIXTO DA SILVA
CPF: ***.396.303-**
Nº de série de certificado emitente: 0x43d070bfeca89f7e
Data da assinatura: 11/03/2026 14:49:13 BRT



Assinatura aprovada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.19.1

Objeto: Aquisição de ambulância tipo A - Ambulância de Transporte, veículo destinado ao transporte de decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, integrada ao Convênio nº 006/2026 e MAPP nº 5196, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: Via Sul Veículos LTDA inscrito no CNPJ Nº 40.841.736/0003-79 classificado no Lote Único - Ambulância de Transporte, no Valor Global de R\$ 148.990,00 (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa reais). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Maria Erineide Alves de Moura - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde. Data da Homologação: 17 de Março de 2026.

Potengi - CE, 17 de março de 2026.
MARIA ERINEIDE ALVES DE MOURA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá. Inexigibilidade 08.001/2025. Contratantes: Secretaria de Educação, Extrato do 1º Termo do aditivo resultante da Inexigibilidade nº 08.001/2025: nº 08.001/2025-01 - Contratada: COOPAF - Cooperativa de Agricultura Familiar e Sustentabilidade do Sertão Central, através de seu representante legal, a Sra. Rejane Duarte Arrais. Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento aos alunos da rede municipal da educação básica de responsabilidade da secretaria da educação de Quixadá- Ce. O presente termo de aditivo tem por objetivo acrescer 22,38% sobre o valor inicial do contrato. Assina pela contratante: Secretaria, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do aditivo: 05 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1603.01.26-CPFMH

O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 9:30, do dia 07 de abril de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 1603.01.26-CPFMH. Objeto: Contratação de empresa especializada para provisão de 20(vinte) Unidades Habitacionais no Município de São Luís do Curu-CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo endereço: Rua Rochel Moreira, s/n, Centro, São Luís do Curu - CE.

São Luís do Curu - CE, 17 de março de 2026.
ANDRÉA FERREIRA BASTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 19/2026-SMS
Extrato do Cont. Nº 0019/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA - IESA, CNPJ Nº 19.142.700/0001-49. Fundamentação: CH25002-SMS, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Contratação de entidade privada, especializada nos serviços de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da unidade de pronto atendimento - upa porte II com odontologia, conforme o Processo nº P393806/2025. Valor Global: R\$ 17.713.882,00 (dezesete milhões setecentos e treze mil oitocentos e oitenta e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo indispensável a sua divulgação no PNCP E DOM. Data da Ass: 06/03/2026. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Cícero Moraes da Silva. Camila Silva Cavalcante - Coord. Jurídica-SMS.

EXTRATO DO CONTRATO

CONT. Nº 25/2026-SMS
Extrato do Cont. Nº 0025/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes, o Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 58.430.342/0001-21. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25014-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais destinados às UBS e ao Programa Melhor em Casa da SMS, conforme consta nos autos do Processo nº P387210/2025. V. Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado. Data da Ass: 17/03/26. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. do Contratado: Gabriel Brito Teixeira de Sousa. Camila Silva Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 26/2026-SMS
Extrato do Cont. Nº 0026/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes, o Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 26.325.797/0001-90. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25014-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais destinados às UBS e ao Programa Melhor em Casa da SMS, conforme consta nos autos do Processo Nº P387210/2025. V. Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 11/03/26. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. do Contratado: Fernando Caldart. Camila Silva Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 27/2026-SMS
Extrato do Cont. Nº 0027/2026-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes, o Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.626.340/0001-58. Da Fundamentação: O Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25014-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

Objeto: Aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais destinados às UBS e ao Programa Melhor em Casa da SMS, conforme consta nos autos do Processo Nº P387210/2025. V. Global: R\$ 208.600,00 (duzentos e oito mil e seis centos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no DOM e a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado. Data da Ass: 17/03/26. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. do Contratado: Sandy de Melo Silva. Camila Silva Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 101/2023-SMS
Extrato do 4º Aditivo ao Cont. Nº 0101/2023-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: L & K TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 27.298.172/0002-20. Objeto: RENOVAÇÃO e MUDANÇA DE REPRESENTANTE LEGAL do Contrato Nº 0101/2023-SMS, AD23006-SMS, conforme P433294/2026. Do Valor: R\$ 983.400,00 (Novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais). Do Prazo de Vigência e de Execução: por mais 12 (doze) meses, do dia 19/04/2026 a 19/04/2027. Da Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993. da Mudança de Endereço: passa a ser na Avenida Desembargador Moreira, nº 2120, sala 1706, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-002, Fortaleza/CE. Data da Ass.: 17/03/2026. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Antônio prudente de Almeida Neto. Camila Silva Cavalcante - Coord. Jurídica-SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONT. Nº 35/2025-SMS
Extrato do 2º Aditivo ao Cont. Nº 0035/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296/0001-17. Objeto: a RENOVAÇÃO e REAJUSTE do Contrato Nº 0035/2025-SMS, proveniente do Pregão Eletrônico PE24006-SMS. Fundamentação Legal: A Renovação fundamenta-se no art. 105 e 107, e o reajuste art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, previsto nas Clausulas 4º e 9º do Contrato. Do Valor Reajustado: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 92.925,00 (noventa e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais). Do Prazo e Vigência e de Execução: por mais 12 (doze) meses, do dia 21/03/2026 a 21/03/2027. Data da Ass.: 17/03/2026. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: José Sales Silveira D'almeida. Camila Silva Cavalcante - Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CH26001

Processo Nº P437236/2026 - Edital de Chamada Pública Nº CH26001 - SME LICITANET Nº 020/2026) - Aviso de Chamada Pública. Central de Licitações. Início do acolhimento dos documentos de habilitação e dos projetos de vendas: 23/03/2026 às 08:00H. Fim do acolhimento dos documentos de habilitação e dos projetos de vendas: 14/04/2026, às 09:00H. Sessão pública para abertura dos envelopes: 14/04/2026, às 09:00H (Horário de Brasília). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Valor do Edital: Gratuito. Informações: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br>, <https://licitanet.com.br/> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1154. Sobral - CE. 17/03/2026. A Comissão de Contratação - Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente.

Sobral - CE, 17 de março de 2026.
CARLOS HILDO GURGEL POMPEU
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.09.2

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, destinados às Unidades Básicas de Saúde de Tarrafas/CE, conforme a proposta 11696573000124002 da Emenda Parlamentar Nº 7107003, através da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): Cralab Saude Atacado EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 01 - Equipamentos hospitalares, no valor global de R\$ 26.956,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais) e MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Informática e periféricos, no valor global de R\$ 18.341,43 (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), Lote 04 - Materiais hospitalares, no valor global de R\$ 22.562,86 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Anna Agatta dos Santos Venancio - Ordenador(a) de Despesas da Fundo Municipal de Saúde. Data da Homologação: 17 de Março de 2026.

Tarrafas - CE, 17 de março de 2026.
ANNA AGATTA DOS SANTOS VENANCIO
Ordenador(a) de Despesas da Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.13.02 - PE - SESA

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuquoca, localizada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro, torna público o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2026.03.13.02 - PE - SESA, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tejuquoca. O referido Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 13 de abril de 2026 às 08:00 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: A partir de 20 de março de 2026 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Fim do recebimento das propostas: 09 de abril de 2026, às 08h00; Data da Disputa de Preços: realizará no dia 13 de abril de 2026 às 08:00 horas; Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

Tejuquoca/CE, 17 de março de 2026.
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.16.01 - PE - FMS

O Agente de Contratação de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuquoca, torna público nova data para abertura do Edital de Pregão Eletrônico Nº 2026.03.16.01 - PE - FMS, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis (adulto e infantil) para atender às demandas judiciais, junto a Secretaria de Saúde do Município de Tejuquoca-CE. O referido Edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 06 de abril de 2026 às 09 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: A partir de 20 de março de 2026 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Data do fim de recebimento da Proposta de Preços: 06 de abril de 2026 às 08h59, Data da Disputa de Preços: Realizará no dia 06 de abril de 2026 às 09 horas; Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

Tejuquoca/CE, 17 de Março de 2026.
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO
Pregoeiro





PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº043/2026-SMS, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL AOS CONTRATOS Nº 0025, 0026, 0027/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P387210/2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL aos **Contratos Nº 0025, 0026, 0027/2026-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Isabelly Damasceno Ponte, Coordenadora da Vigilância em Saúde.

II – FISCAL: Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio.

III – SUPLENTE: Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;



PREFEITURA DE SOBRAL

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 17 de março de 2026.

MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE

Secretária Municipal da Saúde.

indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Georgeline Medeiro Silveira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 8 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Leonardo da Fonte Oliveira. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0049/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: NUNES FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25019-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P386616/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.001.632.0000.00 - ESTADUAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.002.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.301.0073.2.3833.3.90.30.002.632.0000.00 - ESTADUAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.301.0073.2.4183.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3843.3.90.30.001.706.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.302.0073.2.3853.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.302.0073.2.3853.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.001.500.1002.00 - MUNICIPAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.001.600.0000.00 - FEDERAL - 07.0110.303.0073.2.5673.3.90.30.002.600.0000.00 - FEDERAL. DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Georgeline Medeiro Silveira, doravante denominada simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 8 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: João Vítor Dos Santos Moreira. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0067/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes. CONTRATADA: empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto A RENOVAÇÃO E REAJUSTE, do Contrato nº 0067/2025-SMS, referente ao Pregão Eletrônico 24028-SMS, que tem como objeto a “aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMPEP) da Secretaria Municipal da Saúde”. O presente aditivo decorre da solicitação constante no Processo nº P440773/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A renovação do Termo Aditivo fundamenta-se no art. 105 e 107, assim como o reajuste de valor fundamenta-se no art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, previsto nas Clausulas Quarta e Nona do Contrato 0067/2025-SMS. Conforme solicitação constante no Processo nº P440773/2026. DO VALOR REAJUSTADO: Tendo em vista o reajuste, o contrato ficará alterado a CLAUSULA SÉTIMA. DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0067/2025-SMS, fica o referido ajuste renovado por mais 12

(doze) meses, passando a vigorar de 10/04/2026 a 10/04/2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Danielle Balreira Fontenelle. DATA ASSINATURA: 08 de Abril de 2026. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0067/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Francisco Meykel Amancio Gomes. CONTRATADA: empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto A RENOVAÇÃO E REAJUSTE, do Contrato nº 0067/2025-SMS, referente ao Pregão Eletrônico 24028-SMS, que tem como objeto a “aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMPEP) da Secretaria Municipal da Saúde”. O presente aditivo decorre da solicitação constante no Processo nº P440773/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A renovação do Termo Aditivo fundamenta-se no art. 105 e 107, assim como o reajuste de valor fundamenta-se no art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, previsto nas Clausulas Quarta e Nona do Contrato 0067/2025-SMS. Conforme solicitação constante no Processo nº P440773/2026. DO VALOR REAJUSTADO: Tendo em vista o reajuste, o contrato ficará alterado a CLAUSULA SÉTIMA. DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0067/2025-SMS, fica o referido ajuste renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 10/04/2026 a 10/04/2027, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Danielle Balreira Fontenelle. DATA ASSINATURA: 08 de Abril de 2026. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 043/2026-SMS, DE 17 DE MARÇO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL AOS CONTRATOS Nº 0025, 0026, 0027/2026-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P387210/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL aos Contratos Nº 0025, 0026, 0027/2026-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Isabelly Damasceno Ponte, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio. III - SUPLENTE: Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em

expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretária Municipal da Saúde de Sobral, 17 de março de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 059/2026-SMS, DE 16 DE ABRIL DE 2026. DISPOE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS QUE INDICA.A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração Pública, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração especialmente designado para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores, relacionados no anexo desta Portaria para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos administrativos indicados, competindo-lhes, além das atribuições descritas nesta Portaria, o cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável. Art. 2º. AO GESTOR DO CONTRATO, incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Ficam válidos os atos praticados pelos gestores e fiscais dos contratos, anteriores a edição desta portaria, haja vista a designação feita nos editais das licitações, instrumentos contratuais e/ou outros meios. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretária Municipal da Saúde de Sobral, 16 de abril de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE-Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO I - TABELA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS					
ITEM	NUMERO DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	0699-2025-6MS	LOCMED HOSPITALAR LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FARMACOS E EVENTUAL LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
2	0698-2025-6MS	NEW PRODUCTS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FARMACOS E EVENTUAL LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
3	0671-2025-6MS	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FARMACOS E EVENTUAL LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
4	0699-2025-6MS	SHOPPING BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FARMACOS E EVENTUAL LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
5	0670-2025-6MS	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FARMACOS E EVENTUAL LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
6	0699-2025-6MS	HOSPITALMED LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FARMACOS E EVENTUAL LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
7	0611-2025-6MS	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Registro de Preço para farmacos e eventual aquisição de medicamentos de atenção especializada I (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
8	0610-2025-6MS	EREMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Registro de Preço para farmacos e eventual aquisição de medicamentos de atenção básica II (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
9	0617-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Registro de Preço para farmacos e eventual aquisição de medicamentos de atenção especializada I (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
10	0663-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada II (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
11	0623-2025-6MS	NOVA LESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada III (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
12	0624-2025-6MS	MEDINAL EST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada IV (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
13	0144-2025-6MS	P&P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada V (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
14	0641-2025-6MS	SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR E LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada VI (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
15	0642-2025-6MS	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada VII (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
16	0611-2025-6MS	CIBRUGICA MONTEBELLO LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada VIII (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
17	0622-2025-6MS	ZUCK PAPERS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada IX (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
18	0635-2025-6MS	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada X (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
19	0644-2025-6MS	EVF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de medicamentos de atenção especializada XI (fins padronizados) destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
20	0640-2025-6MS	IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO E LABORATORIAL LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar I, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
21	0676-2025-6MS	JESSICA BARCELOS VIANA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar II, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
22	0670-2025-6MS	IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO E LABORATORIAL LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar III, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
23	0680-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar IV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
24	0683-2025-6MS	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar V, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
25	0186-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar VI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
26	0681-2025-6MS	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar VII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
27	0644-2025-6MS	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar VIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
28	0121-2025-6MS	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar IX, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
29	0122-2025-6MS	KASMEH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar X, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
30	0118-2025-6MS	GO MED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
31	0119-2025-6MS	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
32	0120-2025-6MS	COMERCIAL CIBRUGICA BIOCLARENE LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
33	0121-2025-6MS	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XIV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
34	0122-2025-6MS	KASMEH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
35	0124-2025-6MS	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XVI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
36	0146-2025-6MS	ALMEDIA FARMACUTICA LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XVII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
37	0147-2025-6MS	CM HOSPITALAR S A	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XVIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
38	0148-2025-6MS	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XIX, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
39	0149-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XX, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
40	0150-2025-6MS	MEDINAL EST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
41	0151-2025-6MS	ANOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
42	0152-2025-6MS	UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
43	0125-2025-6MS	PHARMAPLUS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXIV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
44	0126-2025-6MS	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
45	0127-2025-6MS	SANTINI MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXVI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
46	0128-2025-6MS	GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXVII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
47	0129-2025-6MS	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXVIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
48	0130-2025-6MS	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXIX, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
49	0131-2025-6MS	SHOPPING MEDITERRANEO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXX, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
50	0132-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
51	0134-2025-6MS	EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICAS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
52	0139-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
53	0140-2025-6MS	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXIV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
54	0141-2025-6MS	HOSPITALMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
55	0142-2025-6MS	CM FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXVI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
56	0143-2025-6MS	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXVII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
57	0609-2025-6MS	SMART HOSPITALAR DIST DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXVIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
58	0156-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XXXIX, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
59	0157-2025-6MS	MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XL, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
60	0158-2025-6MS	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACUTICOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XLI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
61	0161-2025-6MS	KASMEH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XLII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
62	0149-2025-6MS	HOSPITALMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XLIII, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
63	0160-2025-6MS	EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICAS LTDA	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XLIV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
64	0176-2025-6MS	SELLINE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XLV, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
65	0152-2025-6MS	J.C. MASCARENHAS	Contrato objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar XLVI, destinados à unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
66	0187-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de material médico hospitalar I (fins padronizados)	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
67	0188-2025-6MS	FO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Aquisição de material médico hospitalar II (fins padronizados)	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
68	0189-2025-6MS	BF DE MENSURES SOL SA ME	Aquisição de material médico hospitalar III (fins padronizados)	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
69	0190-2025-6MS	SUPMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de material médico hospitalar IV (fins padronizados)	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
70	0191-2025-6MS	REVO COMERCIO HOSPITALAR LTDA	Aquisição de material médico hospitalar V (fins padronizados)	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
71	0192-2025-6MS	SHOPPING MEDITERRANEO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	Aquisição de material médico hospitalar VI (fins padronizados)	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
72	0178-2025-6MS	PR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica VII	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
73	0179-2025-6MS	GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica VIII	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
74	0180-2025-6MS	DRUGAPORTE LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica VIII	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
75	0181-2025-6MS	IMBASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica VIII	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
76	0182-2025-6MS	SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica VIII	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
77	0183-2025-6MS	MS HOSPITALAR LTDA	Aquisição de medicamentos de Urgência e Emergência I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
78	0184-2025-6MS	MS HOSPITALAR LTDA	Aquisição de medicamentos de Urgência e Emergência I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
79	0606-2025-6MS	KASMEH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Urgência e Emergência I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
80	0608-2025-6MS	LOGI HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA	Aquisição de medicamentos de Urgência e Emergência I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
81	0609-2025-6MS	SUPMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Urgência e Emergência I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
82	0610-2025-6MS	J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Urgência e Emergência I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
83	0612-2025-6MS	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
84	0613-2025-6MS	CM FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
85	0614-2025-6MS	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro
86	0615-2025-6MS	PR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de medicamentos de Atenção Básica I	Georgiane Medeiros Silveira	Liziane Melo Carneiro

Contrato nº 0173/2025

Última atualização 01/04/2026



Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P387210/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 18/11/2025 **Data de assinatura:** 24/10/2025 **Vigência:** de 24/10/2025 a 24/10/2026

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000154/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000071/2025](#)

[LICITANET] - O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de dietas enterais e fórmulas nutricionais destinados às Unidades Básicas de Saúde e Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal da Saúde.

Informação complementar:

Contrato no valor de R\$ 34.100,00 referente aos itens 2 e 4 da ata de registro de preço 048/2025 - SMS em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE25014 – SMS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 90.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.325.797/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
sms_2025_0173_2025_1763490596.pdf	18/11/2025 - 15:31:29
sms_2026_0026_2026_1775063946.pdf	01/04/2026 - 14:19:09

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:

[← Voltar](#)

